



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 421.84.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.423/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PHS – BAHIA	
CNPJ : 02.655.259/0001-04	Nº CONTROLE: P31000338490BA1239474
DATA ENTREGA: 16/05/2017 às 14:29:11	DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 13:27:19

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.
2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.
3. Registre-se ainda que, notificado para manifestar-se acerca de ocorrências identificadas na análise da prestação de contas - relatadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 40/41, decorreu o prazo assinalado sem manifestação do partido, consoante Certidão acostada à fl. 45.
4. Desta forma, do exame, **restaram** evidenciadas as seguintes **IMPROPRIEDADES**:
 - 4.1 **(Item 1.1.3.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 40/41):** Prestação de contas entregue em 16/05/2017, fora do prazo fixado pelo art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.
 - 4.2 **(Item 3.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 40/41):** No Extrato de Prestação de Contas Final às fls. 34, se verifica assinatura de profissional habilitado em contabilidade. Todavia, não há registro na prestação de contas despesas ou cessões relativas a serviços de contabilidade.
5. Restaram ainda evidenciadas as **IRREGULARIDADES** abaixo relatadas:
 - 5.1. **(Item 1.1.2.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 40/41):** Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016).
 - 5.2. **(Item 1.2.1.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado**



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 421.84.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.423/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PHS – BAHIA	
CNPJ : 02.655.259/0001-04	Nº CONTROLE: P31000338490BA1239474
DATA ENTREGA: 16/05/2017 às 14:29:11	DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 13:27:19

às fls. 40/41): Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015): **Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.**

5.3. (Item 2.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 40/41): As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 48, I, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS		SGIP	
	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO
Tesoureiro	ODILON MUNIZ ALMEIDA - 051.091.745-39	01/01/2016 - 31/12/2016	-	-
Presidente	DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR - 895.345.141-87	01/01/2016 - 31/12/2016	-	-

5.4. (Item 4.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 40/41): Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

6. Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e considerando que as irregularidades acima relatadas comprometem a regularidade das contas sob exame, e que aquelas relatadas nos itens 5.2 e 5.4, acima, impedem a análise da movimentação dos seus recursos financeiros, **nos manifestamos pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 68, IV, “b”, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.
Em 08/09/2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 421.84.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.423/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PHS – BAHIA	
CNPJ : 02.655.259/0001-04	Nº CONTROLE: P31000338490BA1239474
DATA ENTREGA: 16/05/2017 às 14:29:11	DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 13:27:19

De acordo. À SCI.
Em 11/09/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____ /2017.

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria